


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2265/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento a executar obrigação de fazer de indenização decorrentes de acordo judicial a ser firmado entre o Município de Buritis/RO e a Sra. Maria de Souza Caldeira, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de indenização no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a Sra. Maria de Souza Caldeira, conforme termo de acordo judicial a ser homologado nos autos da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais nº 7000266-39.2025.8.22.0021, movida em face do Município de Buritis/RO.

§ 1º O acordo judicial representa medida de conveniência, oportunidade e economicidade administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.140/2025, considerando que o valor atribuído à causa é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo sido ajustado o pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que importa em redução significativa do valor inicialmente pleiteado e consequente economia ao erário.

§ 2º A solução consensual evita o prolongamento da demanda judicial, previne a majoração de encargos e possibilita a reparação imediata dos danos, assegurando a segurança estrutural da área afetada e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e duração razoável do processo.

§ 3º Os dados pessoais da beneficiária e de sua representante legal serão tratados exclusivamente para fins de execução deste ato administrativo e cumprimento da obrigação legal, nos termos dos arts. 7º, inciso II, e 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 2º A indenização decorre de danos estruturais verificados no imóvel da requerente, conforme laudo técnico de inspeção predial e manifestação administrativa instruída pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que reconheceu a responsabilidade objetiva do Município, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Art. 3º O Município de Buritis, ou quem vier a tomar posse e domínio do terreno contíguo ao imóvel da requerente, deverá, até janeiro de 2026, a realizar a contenção do referido





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

terreno, de modo a eliminar quaisquer riscos que possam comprometer a integridade e a estabilidade do imóvel da requerente Maria de Souza Caldeira localizado na Rua Cafelândia, Lote 04, Quadra 27, Setor 02.

§ 1º A execução da referida obra restringir-se-á exclusivamente ao lado que na presente data pertencente ao Município, devendo observar as normas técnicas de engenharia aplicáveis, sob a fiscalização do Setor de Engenharia Municipal.

Art. 4º O pagamento será efetuado em parcela única, no mês de janeiro de 2026, após a homologação judicial do acordo e o trânsito em julgado da decisão homologatória, mediante depósito bancário em conta indicada pela representante legal da beneficiária, nos termos do acordo firmado.

Art. 5º Com o cumprimento integral das obrigações de pagar e de fazer, a requerente dará quitação plena e irrevogável ao Município, extinguindo-se a ação judicial com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A execução do presente ato observará os princípios da transparência e proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação pública de informações sensíveis ou desnecessárias à finalidade legal, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas de acesso à informação aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Fazendo uso da lei
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
nº 03.12.25 a: 02.01.26

Assinatura:
Publicação nos Sites:
transparencia.buritis.ro.gov.br
www.buritis.ro.gov.br/arom